

BIOFÁBRICA MOSCAMED BRASIL - MOSCAMED

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A BIOFÁBRICA MOSCAMED BRASIL, ou simplesmente denominada adiante MOSCAMED é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e rege-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único – A MOSCAMED poderá ser qualificada como “organização social”, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e das legislações estaduais, municipais e distritais que regulem a matéria.

Art. 2º. A MOSCAMED tem sede e foro no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, podendo manter unidades descentralizadas, tais como, filiais, agências, escritórios, sucursais e representações em qualquer parte do território nacional e filiar-se a outras sociedades congêneres.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração decidir sobre a localização da sede da MOSCAMED e à Diretoria a abertura, o encerramento e a localização das unidades descentralizadas.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º. A MOSCAMED tem por objetivo geral promover o desenvolvimento científico e tecnológico visando o controle, a redução e a erradicação de pragas incidentes nas atividades agropecuárias, especialmente da fruticultura, por intermédio de processos biotecnológicos de produção de insetos estéreis e introdução de tecnologias que, levando em consideração a conservação e preservação do ambiente, contribuam para o desenvolvimento social, econômico e ambiental das regiões frutícolas, a sustentabilidade dos sistemas produtivos e o aumento da qualidade dos produtos e das exportações.

Art. 5º. No desempenho de seus objetivos, à MOSCAMED competirá:

- I - contribuir para o desenvolvimento social e econômico de comunidades rurais, pela introdução de tecnologias que assegurem a sustentabilidade da cadeia produtiva da fruticultura nacional;
- II - prestar atendimento indiferenciado e consultoria tecnológica a produtores

rurais, usuários, entidades de assistência técnica e à sociedade em geral, no âmbito do seu conhecimento e especialização;

- III - contribuir para a inserção do pequeno e médio produtor no cenário sócio-econômico da agropecuária nacional, oportunizando-lhes o acesso a tecnologias de ponta;
- IV - modernizar os sistemas de controle das pragas, especialmente de fruteiras, por intermédio da produção biotecnológica de insetos estéreis;
- V - instalar, operacionalizar e gerenciar unidades avançadas de produção de insetos estéreis e parasitóides de reconhecido valor comercial;
- VI - produzir, distribuir e comercializar insetos estéreis e parasitóides para o controle de pragas e prestar serviços técnicos especializados;
- VII - realizar serviços de monitoramento das populações naturais de insetos praga com objetivos de detecção, delimitação, supressão e erradicação;
promover alianças estratégicas com organizações nacionais e estrangeiras,
- VIII - visando o desenvolvimento, transferência e compartilhamento das tecnologias de criação em massa de insetos, em conformidade com a legislação vigente;
- IX - executar programas de manejo integrado de pragas e de proteção, conservação, permuta e aquisição de linhagens genéticas de insetos, visando o controle biológico de pragas;
- X - promover, de acordo com os princípios da defesa sanitária, o desenvolvimento de pesquisas científicas, experimentos, métodos e práticas de propagação, produção, conservação, liberação, transporte e transferência de insetos;
- XI - difundir o conhecimento sobre a técnica do macho estéril, em parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, credenciando o Nordeste como pólo de excelência dessa tecnologia para o Brasil;
- XII - apoiar o trabalho de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no domínio da biotecnologia e ciências afins, em seu sentido mais amplo, por meio de acordos, contratos, convênios ou bolsas de estudo, direcionado para o melhoramento e aperfeiçoamento de técnicas de controle biológico de insetos;
- XIII - promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento de fiscais federais e estaduais agropecuários, produtores rurais, técnicos, operários do campo, órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito dos seus objetivos;
- XIV - estabelecer estratégias de cooperação para o intercâmbio de material biológico, ovos, pupas e linhagens genéticas para assegurar o fornecimento da matéria-prima necessária aos processos biotecnológicos de produção e distribuição de material de alta qualidade, em conformidade com a legislação vigente;

- XV - organizar, incentivar, apoiar e assessorar a realização de congressos, feiras, exposições, cursos, palestras, encontros, *work-shops* e seminários, para divulgação da defesa sanitária e de seus produtos e serviços e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XVI preparar, editar e publicar guias, protocolos, artigos, folders, trabalhos, livros, material didático e de divulgação, anais e outros materiais relacionados com sua área de atuação;
- XVII proporcionar programas de estágios supervisionados, em parcerias com
 - universidades públicas e privadas, a estudantes das áreas de biologia, agronomia e ciências afins, contribuindo com o treinamento e capacitação profissional;
- XVIII estabelecer relações de cooperação com associações e cooperativas de
 - produtores rurais para implementar ações de controle das pragas;
- XIX - desenvolver e absorver, mediante Contratos de Gestão, programas, projetos, serviços ou atividades do Poder Público, que se enquadrem no âmbito de seu conhecimento, especialização, objetivos e finalidades;
- XX - prospectar projetos em biotecnologia e captar recursos para sua execução;
- XXI promover o ensino, a pesquisa e a extensão em parceria com universidades e
 - instituições de pesquisa, públicas e privadas, nas áreas de seu domínio técnico-científico.

§ 1º - Na consecução de seus objetivos, a MOSCAMED poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos de intenções e parcerias, de âmbito nacional e internacional, com instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, bem como formalizar intercâmbio com entidades sociais, culturais e científicas para incentivar atividades e serviços de natureza social, científica e tecnológica.

§ 2º - A MOSCAMED deverá efetuar a constante capacitação, aprimoramento e treinamento de seus associados, empregados e profissionais vinculados, diretamente, ou por intermédio de convênios com entidades públicas e privadas, organizações governamentais e outras instituições congêneres.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão ser associados da MOSCAMED as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil, cuja formação profissional, atividades ou representatividade sejam diretamente vinculadas com as da MOSCAMED, sendo os associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores – todos aqueles participantes da reunião de

fundação e signatários da ata e demais atos constitutivos da MOSCAMED;

- II - Efetivos – aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da MOSCAMED, ou que sejam personalidades de notório reconhecimento na área científico-tecnológica, devendo sua proposta de inscrição ser apresentada por associado e aprovada pelo Conselho de Administração;
- III - Beneméritos – aqueles que, por resolução do Conselho de Administração, sejam merecedores de especial reconhecimento por terem prestado relevantes serviços à MOSCAMED.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a adoção de providências de interesse da MOSCAMED;
- II - participar da Assembléia Geral e votar as matérias submetidas à deliberação;
- III - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV - usufruir prioritariamente dos produtos e dos serviços prestados pela MOSCAMED, observadas as demais condições de atendimento e preços praticados para os demais usuários e clientes.
- V - recorrer ao Conselho de Administração das decisões da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI - nomear procurador ou designar formalmente seu representante na Assembléia Geral quando a ela não for comparecer o seu representante legal.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos poderão participar e manifestarem-se nas assembleias gerais, mas não terão direito a voto nas decisões, nem poderão ser votados para os cargos eletivos.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - colaborar diretamente e promover ações para que a MOSCAMED realize suas finalidades;
- II - desempenhar, quando pessoa física, ou indicar representante, quando pessoa jurídica, para o exercício dos cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as resoluções do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as decisões da Diretoria.

IV - manter atualizadas suas informações cadastrais.

§ 1º – Qualquer associado poderá afastar-se temporariamente ou excluir-se do quadro social da MOSCAMED, mediante comunicação expressa à Diretoria.

§ 2º – Poderá ser excluído, suspenso ou advertido por decisão do Conselho de Administração, na forma prevista no Regimento Interno, o associado que:

I - infringir as disposições estatutárias e regulamentares da MOSCAMED, bem como as normas legais vigentes;

II - praticar atos e atitudes incompatíveis com os objetivos da MOSCAMED, ou atuar de forma manifestamente contrária aos seus interesses;

III - exercer atividade considerada prejudicial à MOSCAMED ou que colida com seus objetivos;

IV - levar a MOSCAMED à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

V - deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos firmados pela MOSCAMED;

VI - vier a perder ou tiver abalado o conceito de pessoa dotada integridade moral e reconhecimento de ilibada reputação;

VII - tiver decidida judicialmente a sua incapacidade ou insolvência civil ou decretada a falência.

§ 3º – A exclusão do associado dependerá de justa causa, que pode ser caracterizada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo 2º deste artigo, ou outro motivo grave reconhecido em deliberação fundamentada pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo associado.

§ 5º - Os associados não responderão, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela MOSCAMED, salvo se decorrentes da prática de atos ilícitos; atos cometidos por má-fé ou temerária gestão, ou praticados com

extrapolação dos poderes regulamentares inerentes aos cargos ocupados, ressalvados os casos em que o associado seja responsável direto pela obrigação por tê-la formal e livremente assumido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos órgãos da administração e fiscalização

Art. 9º São órgãos da administração e fiscalização:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A organização e funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização serão regulados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos associados em gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Salvo nos casos em que as deliberações exijam *quorum* qualificado e desde que haja prévio e formal consenso entre os associados, as assembleias gerais poderão ser realizadas por intermédio de tele ou áudio conferências, cabendo à MOSCAMED promover a convocação na forma e prazo previstos neste estatuto e disponibilizar para os associados os meios físicos e eletrônicos para as respectivas participações.

Parágrafo Segundo – Para a validade das assembleias gerais referidas no parágrafo acima é indispensável o registro da presença da totalidade dos membros associados à áudio ou tele conferência, salvo se, com a devida antecedência, o associado endereçar ao Diretor Presidente manifestação formal indicando sua ausência e a aceitação expressa das decisões que vierem a ser tomadas, cabendo ao dirigente máximo da reunião informar aos demais associados, logo no início dos trabalhos, essa circunstância e efetuar o correspondente registro em ata.

Parágrafo Terceiro – A lista de presença será representada por qualquer forma de manifestação escrita pelo associado, ou pela sua assinatura eletrônica na forma de

e-CPF ou e-CNPJ e terá sua regularidade e a participação atestadas formalmente pelo secretário *ad hoc* da reunião, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os quais responderão solidariamente com o secretário pela validade jurídica do ato.

Parágrafo Quarto – A gravação do som e/ou imagem da reunião será mantida na Secretaria da MOSCAMED pelo prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses contados da data do evento, para eventual consulta por qualquer associado.

Parágrafo Quinto – A aceitação das decisões na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo será considerada como voto do associado em favor da decisão majoritária.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á preferencialmente na sede da entidade, ou em qualquer outro local desde que expresso no edital de convocação, ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto.

Art. 12. A convocação dos associados será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante publicação no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação no Município e na capital do Estado onde se localiza a sede da MOSCAMED.

Parágrafo Único – Cada associado, desde que em pleno gozo de seus direitos na data da reunião e com direito ao voto, terá direito a 1 (um) voto nas Assembléias Gerais.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral Ordinária a eleição do membro referido na alínea “a”, do inciso III, do art. 18.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração do presente estatuto, extinção da MOSCAMED e qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Art. 15. As deliberações das Assembléias Ordinárias e das Extraordinárias que se refiram a outras matérias serão tomadas pela maioria dos associados presentes à reunião e das Extraordinárias para alteração do estatuto e extinção da MOSCAMED serão tomadas pelos votos favoráveis de pelo menos 2/3 da totalidade dos associados no gozo dos seus direitos na data da reunião.

Art. 16. Com exceção das que exigem *quorum* especial as Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto e em segunda com qualquer número e os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e administração superior da MOSCAMED e será composto por 14 (quatorze) membros indicados ou eleitos na forma do presente estatuto.

Art. 18. A composição do Conselho de Administração será a seguinte:

I – Membros natos, representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) 1 (um) representante do Governo do Estado da Bahia;
- c) 1 (um) representante do Governo do Estado do Ceará;
- d) 1 (um) representante do Governo do Estado de Pernambuco;
- e) 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

II – Membros natos, representantes de entidades da sociedade civil:

4 (quatro) membros a serem indicados de comum acordo por entidades privadas representativas da fruticultura e da pecuária nacional e que sejam reconhecidas em função da manifesta colaboração em prol da defesa sanitária brasileira, e que esteja regularmente constituída e em pleno funcionamento há mais de 36 (trinta e seis) meses na época da indicação.

III – Membros eleitos:

- a) 1 (um) representante dos associados da MOSCAMED, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os seus pares;
- b) 1 (um) membro de notória competência administrativa e política, eleito pelo Conselho de Administração;
- c) 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade técnica e científica, cujas atividades profissionais guardem relação com as atividades desenvolvidas pela MOSCAMED.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da MOSCAMED definirá a forma de seleção das entidades representativas da sociedade civil que indicarão os membros natos referidos no inciso II deste artigo.

Art. 19. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, podendo os membros natos serem substituídos a qualquer tempo.

Art. 20. A cada biênio, ou nos 30 (trinta) dias que se sucederem à vacância, será eleito em escrutínio secreto realizado pelos membros que compõem o Conselho de Administração o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo a este coadjuvar e substituir àquele nos seus impedimentos temporários.

Art. 21. Não será permitida a acumulação da função de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal com o cargo de diretor da MOSCAMED.

Art. 22. No caso de vacância na composição do Conselho de Administração o seu Presidente deverá adotar de imediato as providências para a eleição ou indicação do membro, o qual deverá completar o mandato do substituído.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias na forma prevista no Regimento Interno e deverão ocorrer, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocada a reunião extraordinária por decisão de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou dos associados, ou, ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Único - Será destituído o membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 24. Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto e nas disposições legais vigentes, para validade das reuniões do Conselho de Administração deverão participar da reunião pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 25. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade no caso de empate na votação normal.

Art. 26. As pautas das reuniões deverão constar do edital de convocação, sendo vedada a apreciação e deliberação de matérias nelas não incluídas, salvo se da reunião estiverem participando, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e a inclusão de matéria extraordinária for decidida por unanimidade.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva da MOSCAMED participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da MOSCAMED, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II – aprovar os Contratos de Gestão da MOSCAMED;
- III - aprovar o orçamento anual, os programas de investimento e os planos de metas da MOSCAMED;

- IV - aprovar as demonstrações financeiras anuais e demais peças das prestações de contas e os relatórios gerenciais e de atividades da MOSCAMED elaborados pela Diretoria a serem encaminhadas ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão;
- V - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da MOSCAMED na execução dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI - aprovar os relatórios e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VII - eleger os seus membros, na forma e prazos previstos neste estatuto e escolher o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- VIII - escolher e autorizar a contratação dos membros da Diretoria, definir suas atribuições e competências, aplicar as penalidades e destituí-los quando necessário;
- IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- X - conceder licenças aos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XI - designar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XII - determinar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis nos casos em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da MOSCAMED e, quando for o caso, a remessa do processo ao Ministério Público;
- XIII - aprovar o Regimento Interno da MOSCAMED dispondo sobre a regulamentação do presente estatuto, bem como sobre a estrutura organizacional e administrativa da entidade, estabelecendo seus órgãos, atribuições e cargos e respectivas competências;
- XIV - Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações da MOSCAMED e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XV - aprovar as propostas de alteração do estatuto ou de extinção da MOSCAMED, a designação de um liquidante dentre os seus membros com poderes para praticar todos os atos inerentes à liquidação e extinção até o registro e averbação no órgão competente e submetê-las à Assembléia Geral;
- XVI - deliberar sobre qualquer questão de interesse da MOSCAMED

que lhe for submetida pela Diretoria e decidir os casos que resolver avocar e os casos omissos;

- XVII - apresentar, anualmente, ao Poder Público, o orçamento programa para o exercício subsequente, visando a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão;
- XVIII - definir a forma e os critérios de aceitação de novos associados;
- XIX - aprovar os critérios e o regulamento de acompanhamento e avaliação de desempenho da Diretoria e dos empregados da MOSCAMED, bem como os mecanismos de eventual premiação;
- XX - promover a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XXI - selecionar, designar e dispensar auditores externos independentes;
- XXII - autorizar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- XXIII - deliberar sobre a premiação da Diretoria e sobre a proposta de premiação dos empregados com base na avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo Único - As deliberações previstas nos incisos IX, XI, XIV, XV, XXII e XXIII deste artigo somente serão válidas se aprovadas pela maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;
- IV acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- V - decidir, excepcionalmente, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que em razão do caráter de urgência, emergência ou de grave ameaça de dano aos interesses da MOSCAMED, não possam aguardar a próxima reunião, noticiando a decisão imediatamente aos demais conselheiros por meio de correspondência enviada com AR e submetendo a matéria à deliberação do colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

- VI - designar dentre os membros da Diretoria, o substituto do Diretor Presidente nos casos de vacância ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, convocando imediatamente o Conselho de Administração.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria é o órgão de execução, coordenação, supervisão e controle da administração colegiada das atividades da MOSCAMED, em consonância com as diretrizes, planos e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31. A Diretoria será composta de 1 (um) Diretor Presidente e até 3 (três) Diretores Executivos escolhidos, contratados, designados e destituídos pelo Conselho de Administração e exercerá seu cargo em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - As funções administrativas e financeiras da MOSCAMED serão exercidas por 1 (um) Gerente Administrativo e Financeiro a ser escolhido, contratado, designado e destituído pela Diretoria.

Art. 32. A Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzida parcial ou totalmente, bem como qualquer dos seus membros ser destituído *ad nutum* a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 33. Os Diretores Executivos terão suas atribuições definidas no Regimento Interno da MOSCAMED, podendo as competências ser redistribuídas entre seus componentes, por deliberação do Conselho de Administração, na forma do disposto no inciso VII do artigo 28, quando o colegiado for constituído por menos de quatro membros.

Art. 34. As reuniões da Diretoria da MOSCAMED deverão contar com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação normal.

Art. 35. O Diretor Presidente designará o Diretor Executivo que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, assim considerado o afastamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade da MOSCAMED e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;

- III - planejar, dirigir, controlar e executar todos os serviços e atividades da MOSCAMED ;
- IV submeter ao Conselho de Administração, para que seja encaminhado ao Poder Público, até 31 de janeiro de cada ano subsequente, relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades previstas nos planos e programas de trabalho do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daqueles órgãos sobre a formalização e encaminhamento dos demonstrativos financeiros e das prestações de contas;
- V - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração:
- a) a proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão;
 - b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando a sede e as unidades administrativas da MOSCAMED ;
 - c) os relatórios trimestrais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) a avaliação dos Contratos de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - f) propostas de alterações das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 - g) a proposta de Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades de produção, técnicas e administrativas, gestão, cargos e competências;
 - h) o Manual dos Recursos Humanos que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da MOSCAMED ;
 - i) o Manual dos Sistemas de Gestão que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de auditoria interna;
 - j) o Manual de Licitações contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
 - k) o Sistema de Avaliação de Desempenho da Diretoria e do pessoal da MOSCAMED, com as orientações sobre metas de qualidade, quantidade e satisfação do usuário.

- VI publicar, anualmente, no Diário Oficial da União as demonstrações financeiras, o relatórios da Diretoria e outras peças exigidas pela legislação vigente, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- VII efetuar a avaliação de desempenho dos empregados da MOSCAMED e a proposta de eventual premiação;
- VIII estabelecer as normas de gestão e funcionamento da MOSCAMED;
- IX contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- X promover, por intermédio das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;
- XI aprovar os convênios, ajustes, contratos e demais instrumentos jurídicos a serem celebrados pela MOSCAMED;
- XII aprovar as propostas de contratação, demissão, promoção de pessoal na forma prevista no Plano de Cargos da MOSCAMED e de aplicação das penalidades em caso de falta grave;
- XIII fixar níveis de remuneração para o pessoal contratado pela MOSCAMED, observada a Tabela Salarial em vigor e de acordo com os padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;
- XIV propor ao Conselho de Administração a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e deliberar em relação aos bens patrimoniais móveis e semoventes, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações;
- XV decidir sobre as aplicações financeiras a serem realizadas pela MOSCAMED.

Art. 37. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II - dirigir as atividades da MOSCAMED ;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- IV - nomear, contratar, remover, promover, elogiar, punir e demitir funcionários e designar, nomear e destituir os ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos internos da MOSCAMED;
- V - autorizar a realização de despesas de acordo com o orçamento aprovado e a efetivação do pagamento de obrigações;
- VI - assinar cheques, títulos, ordens de pagamento e transferências bancárias, firmar convênios, ajustes, contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações da MOSCAMED, juntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro responsável pelas atividades de administração e finanças;
- VII - representar a MOSCAMED ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII - delegar, formalmente, competência aos Diretores Executivos para exercitarem qualquer de suas atribuições;
- IX - superintender todos os atos necessários a contabilização e guarda do dinheiro e outros valores na MOSCAMED ;
- X - manter permanentemente informado o Conselho de Administração sobre os fatos relevantes referentes às atividades da MOSCAMED;
- XI - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.
- XII - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o descumprimento da dedicação exclusiva, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta dias) consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da MOSCAMED e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial às atividades, patrimônio ou à imagem da MOSCAMED, quando praticado por membro da Diretoria;
- XIII - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) respectivos suplentes, designados pelo Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e notório saber nas áreas de administração, finanças, contabilidade, direito ou economia e com conhecimento das atividades desenvolvidas pela MOSCAMED.

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho Fiscal, no caso de motivo justificado e relevante.

Art. 41. O membro do Conselho Fiscal que em cada exercício social faltar, injustificadamente, a três reuniões, consecutivas ou não, perderá o seu mandato, assumindo automaticamente o seu suplente.

Art. 42. Anualmente será escolhido pelo Conselho de Administração o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros, documentos, contratos e quaisquer outros documentos contábeis, jurídicos ou administrativos da MOSCAMED e obter da Diretoria e dos empregados da entidade as informações e esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II - emitir pareceres mensais sobre os balancetes e documentos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- III - emitir anualmente o parecer sobre o balanço geral, prestações de contas e demais demonstrações financeiras da entidade aprovadas pela Diretoria, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- IV - pronunciar-se sobre as operações envolvendo bens imóveis e operações de grande relevância ou de alto risco, bem como, por solicitação da Diretoria, do Presidente do Conselho de Administração ou do próprio órgão colegiado, sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Art. 44. Integram o patrimônio da MOSCAMED todos os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, bem como aqueles que venham a ser adquiridos em decorrência das suas operações no mercado.

Art. 45. Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades à manutenção da MOSCAMED serão obtidos:

- I - por transferência, em decorrência dos Contratos de Gestão firmados com o Poder Público;
- II - por convênios, ajustes e contratos celebrados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou internacionais para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividade da MOSCAMED ;
- III - pela alienação ou contratos de *royalties*, cessão, transferência, permissão de uso ou exploração econômica de produtos, processos de produção, aperfeiçoamento, novas tecnologias ou inovações tecnológicas desenvolvidas pela MOSCAMED;
- IV - pela exploração econômica e comercialização de bens, produtos, tecnologias; prestação de serviços desenvolvidos pela MOSCAMED e pela realização de cursos e treinamentos;
- V - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob sua administração;
- VI - por doações, legados e heranças que lhe sejam destinados;
- VII - por rendas provenientes da prestação de serviços especializados na administração de projetos e programas de interesse das entidades públicas ou privadas e de arrendamentos ou aluguéis de seus bens móveis e imóveis e outras similares;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados;
- X - pelo recebimento de direitos autorais e outros decorrentes da propriedade industrial ou intelectual;
- XI - por outros recursos que lhes venham a ser destinados, inclusive de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - Os eventuais excedentes financeiros decorrentes das contribuições, rendas, receitas, subvenções e repasses provenientes de prestação de serviços e comercialização de produtos, deverão ser apropriados em fundos específicos, criados e regulamentados pelo Conselho de Administração, e serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de estudos e pesquisas, no aprimoramento dos processos biotecnológicos, na produção de novas tecnologias, na modernização de infra-estrutura laboratorial, na difusão de tecnologias, no aperfeiçoamento dos seus serviços e no fortalecimento das atividades sociais da MOSCAMED.

§ 2º - Todos os recursos em espécie serão depositados em contas específicas, em estabelecimento bancário, cabendo ao Diretor Presidente, em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro responsável pela administração financeira, a movimentação das contas.

§ 3º - A MOSCAMED não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos estatutários.

§ 4º - A MOSCAMED disporá de plano geral de contas, no qual serão discriminadas as receitas, despesas e demais elementos, de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e os resultados auferidos.

Art. 46. No caso de dissolução da MOSCAMED, os bens que integrem o seu patrimônio líquido serão incorporados na sua totalidade ao patrimônio de outra entidade que exerça atividade relacionada com o desenvolvimento científico e tecnológico e seja qualificada na forma da lei como Organização Social, de acordo com a Lei 9637/98, ou, na sua falta, e por decisão do Conselho de Administração, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47. O relacionamento jurídico com os empregados da MOSCAMED será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 48 O Regulamento de Recursos Humanos definirá os princípios básicos de gestão dos empregados da MOSCAMED e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - ao processo de seleção simplificada para admissão de pessoal;
- II - direitos e deveres dos empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades

e às penalidades;

IV - a formação, treinamento e desenvolvimento do pessoal;

V - ao plano de cargos e gratificações de qualquer natureza;

VI - aos salários, benefícios, premiação e vantagens para os empregados.

Art. 49. A MOSCAMED poderá admitir em seu quadro de pessoal, sob o regime estabelecido no *caput* deste artigo, servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais de qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações, desde que se encontrem afastados de suas atividades em Licença para Tratar de Interesse Particular.

Art. 50. É vedada à MOSCAMED a cessão de seus empregados para outras entidades públicas ou privadas de qualquer natureza, com ou sem ônus para a MOSCAMED, quando mantidos ou subvencionados com recursos oriundos de Contratos de Gestão.

Art. 51. A MOSCAMED poderá admitir em seu quadro de pessoal servidores públicos da União, mediante cessão especial autorizada pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como do quadro de servidores dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, de acordo com as respectivas normas legais.

Art. 52. Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, cedidos na forma da lei, caberá ao Diretor-Presidente a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 53. Não se aplica o processo de seleção aludido no inciso I do artigo 48 deste estatuto à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, aos serviços contratados por prazo determinado, pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação e para atender atividades efetivamente sazonais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à MOSCAMED, ressalvada a ajuda de custo em virtude da participação nas reuniões.

Art. 55. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

-o-o-o-o-o-o-o-o-

O presente estatuto foi elaborado sob a responsabilidade técnica do escritório L. A. Machado Advogados Associados, advogado Luiz Antonio Muniz Machado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seções do Rio de Janeiro sob o nº 024.281 e do Distrito Federal sob o nº 750-A, São Paulo 214.046-A e Maranhão 7736-A que o assina para os fins de registro nos órgãos competentes e atendimento das normas vigentes.

Juazeiro, BA, 08 de Dezembro de 2008.

Luiz Antonio Muniz Machado